

PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM ENSINO CURSO DE DOUTORADO EM ENSINO

REDE NORDESTE DE ENSINO (RENOEN)















Instrução normativa 006/2021 - Processo seletivo da RENOEN

- **Art. 1º**. O processo seletivo para candidatos (as) ao doutorado, atenderá às orientações do Edital elaborado de forma conjunta entre todas as IES Associadas da RENOEN.
- **Art. 2º.** O processo seletivo será conduzido por uma Comissão se Seleção e Admissão composta por membros de todas as IES associadas da RENOEN.
- I Cada Polo Acadêmico é responsável pela organização e gerenciamento do Edital de seleção e admissão em seu respectivo polo.
- II As Comissões de Seleção e Admissão de cada Polo Acadêmico deverá ser composta por docentes internos ao polo e docentes externos ao polo, sendo o presidente da comissão um professor interno ao polo.
- **Art. 3º**. A composição da comissão examinadora dos processos seletivos públicos da RENOEN para ingresso no doutorado deverá observar os princípios constitucionais que regem o processo, em particular o princípio da impessoalidade e moralidade, bem como a ausência de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesse com os (as) candidatos (as) participantes.
- **Art. 4º**. São considerados conflitos de interesses as situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o resultado do processo seletivo.
- § 1º Presume-se como conflito de interesse as seguintes situações, impedindo a participação de membro na comissão examinadora/julgadora do processo seletivo público, sem exclusão de outras situações:
- I vínculos familiares entre membro e candidato: cônjuges, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado, cônjuge ou companheiro;
- II supervisor de aluno bolsista;
- III supervisor ou orientador de estagiário (ex ou atual);
- IV orientador de TCC (ex-aluno ou atual);



PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM ENSINO CURSO DE DOUTORADO EM ENSINO

REDE NORDESTE DE ENSINO (RENOEN)















V – orientador ou co-orientador de mestrado/doutorado, ou de iniciação cientifica (ex-aluno ou atual);

VI – supervisor de pós-doutorado (ex ou atual);

VII – vínculo de chefia/gerência entre membro da comissão e candidato;

VIII – mais de uma colaboração em atividades de pesquisa e publicações nos últimos 05 (cinco) anos;

IX – integrantes do mesmo grupo de pesquisa na Universidade nos últimos 05 (cinco) anos;

X – manutenção de relações comerciais entre membro da comissão e candidato;

XI – convívio no ambiente de trabalho ou fora dele, com o estabelecimento de relacionamento pessoal relevante.

- § 2º O rol previsto no parágrafo anterior é exemplificativo e não exclui outras situações não expressamente previstas nesta resolução, mas que possam caracterizar conflito de interesse e que comprometam o julgamento isento.
- § 3º Competirá ao membro da comissão examinadora/julgadora avaliar com bom senso a eventual existência de situação conflituosa, não discriminada neste artigo, que o impeça de participar com isenção, impessoalidade e isonomia como julgador do concurso público ou processo seletivo público.
- Art. 5º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Edson José WarthaCoordenador Geral da RENOEN